



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE nº331/2016 – SPDOC CC nº 93136/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração/Setorial Educação

Unidade/Secretaria: E.E. Prof. Antônio Berreta/DER Itu/Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Denúncia online referente à possível assédio sexual e instruções e ameaças para boicote do SARESP e Prova AAP na E.E. Prof. Antônio Berreta.

Relatório CGA/SEE nº 434/2016

Senhor Presidente,

Versa o presente sobre denúncia encaminhada eletronicamente para esta Corregedoria por mãe de aluna do 3º ano, da E.E. Prof. Antônio Berreta, no Município de Itu, que relata uma série de irregularidades, notadamente sobre possível abuso sexual da aluna, boicote às provas do Saesp e Avaliação de Aprendizado em Processo (APP) e uso irregular de notebooks da escola.

Inicialmente, foi proposto encaminhar a denúncia à DER de Itu, para ciência e manifestação a respeito dos pontos relatados, em resposta, em 13/10/2016 acusamos o recebimento dos documentos de fls. 12/43.

No conteúdo consta relatório circunstanciado da Comissão de Supervisores, cujos trabalhos objetivavam esclarecer os fatos, para tanto foram compiladas as conclusões alcançadas após serem ouvidas em depoimento as seguintes pessoas:

- 1- [REDACTED] – Diretora de Escola;
- 2- [REDACTED] – Professor Coordenador;
- 3- [REDACTED] – Professor;
- 4- [REDACTED] – Pai de aluno;
- 5- [REDACTED] – Professora;
- 6- [REDACTED] – Professor;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 7- [REDACTED] - Professora
8- [REDACTED] – Agente de Organização Escolar

Sobre o suposto abuso sexual foi evidenciado que não foram localizados elementos e/ou indícios que referido fato tenha ocorrido na Unidade Escolar, considerando o que segue:

“Causa-nos certa estranheza o teor no que se refere essa questão, tendo em vista que um caso acontecido ao final de junho de 2016, só tenha sido apontado nesse momento pela denunciante e em se tratando de uma questão considerada “gravíssima” a mãe não tivesse procurado imediatamente a Direção da Unidade Escolar, a Diretoria de Ensino e/ou até procurado a Delegacia de Defesa da Mulher para registro da ocorrência”.

A respeito de possível boicote à prova do AAP e do SARESP, por parte de alguns professores da Unidade Escolar, foi esclarecido que:

“A denúncia em tese já fora motivo de reclamação na Ouvidoria da Secretaria da Educação, protocolado sob nº 16080657433, e enviada para a Diretoria de Ensino em 08-08-2016, tendo sido averiguada pelos Supervisores de Ensino, Prof. [REDACTED] e Prof. [REDACTED] e emitido em 12-08-2016 o Relatório da Supervisão de Ensino que ao final apresenta a seguinte conclusão: “Não se configurando o alegado pelo suposto (a) reclamante”, o qual segue acostado ao expediente, às fls. 26 e 27, o mesmo fora acolhido pelo Dirigente Regional de Ensino através de Despacho, conforme fls. 28, e ambos encaminhados como resposta via e-mail para a Ouvidoria da Secretaria da Educação”.

Com relação ao referido conteúdo encontra-se junto às fls. 35/43 deste expediente.

Acerca do uso irregular dos notebooks da escola por professores, também nada foi comprovado nesse sentido, logo, a apuração foi concluída sem indícios de materialidade ou autoria.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

É o que consta.

Ao analisar o conjunto dos documentos encaminhados pela Diretoria de Ensino, observa-se que a denúncia possivelmente não foi encaminhada pela mãe da aluna indicada pelas iniciais “BS”, haja vista que ao ser contatada para agendar uma conversa, alegou impossibilidade, mas por contato telefônico esclareceu alguns pontos como exposto a seguir (fls. 34):

“...Questionada pela supervisora [REDACTED] se há ou houve algum problema com a escola, envolvendo sua filha [REDACTED] e os professores da E.E. Antonio Berreta, no decorrer do ano letivo ela respondeu que não; se houve algum problema envolvendo sua filha [REDACTED] coma a professora [REDACTED] da disciplina de Arte, também disse que não; se a filha alguma vez reclamou sobre a postura profissional da professora [REDACTED] de Arte, disse que a filha comentou somente que a professora [REDACTED] é rígida, mas que é ótima professora; se ela está satisfeita com a escola de um modo geral, disse que sim...”

Por outro lado, no depoimento do Pai de outra aluna com as mesmas iniciais “BS”, nada foi constatado que se relaciona com os fatos denunciados (fls. 25/26).

Nesse contexto, a denúncia além de aparentar ser anônima, também não restou comprovada, configurando-se infundada. Esse tipo de denúncia, além do próprio anonimato, é feita sem elementos possíveis de serem provados, pois não condizem com a realidade, levantando apenas supostos fatos imputados à terceiros sem provas, causando em vários casos mácula ao acusado.

Desta forma, a medida cautelar adotada em casos de anonimato, quando identificado por esta Corregedoria, é tentar buscar a verdade, e caso seja confirmada a situação, adota-se as providências correccionais cabíveis, contudo, no presente caso, não há razão para prosperar o trabalho de apuração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em face do exposto, entende-se esgotado este trabalho, razão pela qual propõe-se o **arquivamento deste protocolado** em pasta própria, com a ressalva de que o presente poderá ser retomado caso sobrevenham elementos pertinentes.

À consideração superior.

CGA/Setorial Educação, em 05 de dezembro de 2016.


Christiane Simioni
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE nº331/2016 – SPDOC SG nº 93136/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração / Setorial Educação

Unidade/Secretaria: E.E. Prof. Antônio Berreta / DER Itu / Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Denúncia *online* referente a possível assédio sexual e instruções e ameaças para boicote do SARESP e Prova AAP na E.E. Prof. Antônio Berreta.

- 1- Acolho o relatório de fls. 54/57.
- 2- Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 06 de dezembro de 2016.



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE

SHINAGA
ESTADO
A CGA